



TERMO DE DISPENSA

01. DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Dispensa tem por objetivo a contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de Transporte Escolar (veículo com e sem motorista), dos alunos da Rede Pública do Município de Trindade/PE, de acordo com as especificações e condições relacionadas neste Termo de Dispensa.

02. DA JUSTIFICATIVA

2.1- A instauração do presente procedimento licitatório se faz necessário, devido ao serviço de transporte escolar ser fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas municipais, especialmente daqueles residentes em zona rural. Para a efetivação do citado serviço público, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório objetivando a contratação especificada no item anterior.

2.2 - Ademais, a prestação de serviço de transporte escolar é dever do Estado, na medida em que, o mesmo deve garantir a efetivação da educação escolar pública, implementando, dentre outros, programa suplementar na área de transporte (art. 4º, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases - Lei 9.394).

2.3 - Deve-se ressaltar que, já está em fase de conclusão a elaboração do Georreferenciamento para que assim, seja instaurado um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, e que a presente contratação por meio de Dispensa de Licitação só se faz necessária devido o início da aulas presenciais.

2.4 - Diante da justificativa posta acima, torna-se necessária a **CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA**, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

03. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

3.1- A presente Dispensa de Licitação deverá ser julgada do menor preço POR ITEM.

04. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1- Devem estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, deslocamentos e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o objeto.

05. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - O serviço de transporte escolar será contratado para o período de 40 (quarenta) dias letivos, em conformidade com o calendário escolar do município.

06. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada, ou rescindido antes do prazo especificado caso o processo licitatório na modalidade pregão seja homologado e contratado.

07. DA EXECUÇÃO DO OBJETO





7.1. Todos os veículos escolares envolvidos na prestação dos serviços deverão atender os requisitos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e da Portaria DP Nº 002 de 05/01/2009, emanada do DETRAN PE, dos veículos e motoristas utilizados na execução dos serviços.

7.2. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades nos horários e dias estipulados pela CONTRATANTE.

7.3. Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo máximo de 03 (três) horas, a partir da notificação feita pela CONTRATANTE.

7.4. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 24(vinte) horas, a partir da notificação feita pela CONTRATANTE.

7.4 - Os itens 37 e 38 do anexo I do presente contrato só serão utilizados caso algum dos veículos da frota própria municipal vier a apresentar algum problema mecânico e assim fique impossibilitado de realizar o transporte dos alunos e/ou quando for solicitado pela contratante. Ressalva-se, que tais itens só serão pagos quando forem utilizados.

08. DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os veículos bem como seus acessórios deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN E DETRAN e demais resoluções pertinentes ao uso específico dos veículos, deverão ainda, estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia.

8.2. A responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos, em eventual colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, recairá sobre a CONTRATADA.

8.3 O CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.4 - Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados bem como o transporte de quaisquer tipos de mercadorias junto com os alunos.

8.5. É proibida a utilização de pneus recapados, bem como a utilização de gás de cozinha como combustível dos veículos prestadores do serviço. A constatação de qualquer uma dessas práticas acarretará a exclusão imediata do veículo, devendo a Contratada promover a sua imediata substituição, sem prejuízo das outras medidas contratuais cabíveis.

8.6 - Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.7 - Os veículos deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão encontrar-se limpos e abastecidos.

8.8 - A CONTRATADA fica na responsabilidade de substituir o veículo escolar por outro, em iguais condições, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os alunos não sejam prejudicados.





8.9- Os veículos de carga adaptados para o transporte de passageiros deverão conter as adaptações e exigências mínimas dos órgãos fiscalizadores, em especial as constantes na Resolução n.º 508/2014, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

09. DO CONDUTOR

9.1 O condutor dos veículos deverão atender as exigências contidas no art. 7º da Portaria DP Nº 002 de 05/01/2009 do DETRAN/PE, a saber:

- I. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. Ser habilitado na categoria "D";
- III. Não ter cometido qualquer infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- IV. Ser aprovado em curso especializado, registrado e cadastrado no Sistema RENACH, constando no campo de observações as informações do referido curso e de que exerce atividade remunerada ao volante;
- V. Quando da renovação do exame de Aptidão Física e Mental, bem como Avaliação Psicológica, o condutor deverá providenciar, com antecedência de 06 (seis) meses, a atualização do curso especializado, evitando impedimentos quando da renovação anual da AUTORIZAÇÃO da prestação do serviço;
- VI. Apresentar certidão negativa, do cartório distribuidor de ação criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos (art. 329 do CTB).

9.2 - Apresentar-se devidamente vestido, não sendo permitido o uso de shorts, bermudas e camiseta regata.

9.3 - Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

10. DO ALUNO

10.1 - Terá acesso ao transporte do PMT o aluno matriculado na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, desde que na sua localidade ou nas proximidades de sua residência não exista escola que ofereça esses níveis de ensino.

10.2 - Só terá direito ao transporte do PMT o aluno cuja residência fique a uma distância mínima de 2,5 Km da escola.

10.3 - Não será permitido ao aluno transportar qualquer material que não seja de uso escolar.

10.4 - Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas pelo aluno durante o trajeto de sua residência à escola, bem como no tempo determinado para o retorno.

10.5 - O aluno que tiver comportamento indevido durante o percurso e falta constante, será suspenso do Programa Municipal de Transporte Escolar - PMTE.

11. DA DIREÇÃO DA ESCOLA/FAMÍLIA

11.1 - A Diretoria da escola ficará encarregada de enviar mensalmente à SECRETARIA, frequência dos alunos, usuários do PMT.

11.2 - Será de responsabilidade da Diretoria da escola observar e controlar a chegada e saída dos alunos atendidos pelo PMT.





11.3 - Será também de responsabilidade dos pais (do aluno menor de idade) supervisionar, controlar e apoiar a Direção da Escola quanto ao bom andamento do PMT.

12. DO HORÁRIO

12.1 - A chegada do veículo à escola deverá ser de 10 minutos antes do horário previsto para o início das aulas.

12.2 - O retorno do veículo será 10 minutos após o término da última aula.

12.3 - Os veículos deverão estar à disposição da Secretaria de Educação em dias e horários determinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Toda manutenção preventiva e corretiva dos veículos e suas respectivas despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13.2 - Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e deverão receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando a contratante isenta de quaisquer despesas inerentes aos reparos.

13.3 - Os condutores dos veículos deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe (DETRAN), com categoria compatível com o tipo de veículo, de acordo com Código de Trânsito Brasileiro.

13.4 - Manter em cada veículo, permanentemente, a documentação respectiva, devidamente legalizada a partir do início da sua contratação.

13.5 - A licitante vencedora deverá substituir o veículo que, por seu estado de conservação ou razões outras for julgado impróprio para a perfeita execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.6 - Será de responsabilidade da LICITANTE CONTRATADA as multas de trânsito aplicadas aos veículos, quando na prestação dos serviços.

13.7 - É de responsabilidade da contratada todos os prejuízos ou danos causados por acidentes, inclusive a terceiros, pelos veículos locados para os transportes escolares.

13.8 - A contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

13.9 - A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem a s reclamações.

13.10 - A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante,





providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

13.11 - A contratada deverá, obrigatoriamente, manter em dia o registro de suas atividades na execução contratual, em livro de ocorrências, devidamente rubricados, em lugar de livro acesso à CONTRATANTE.

13.12 - Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar a contratante os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.

13.13 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

13.14 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

13.15 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto deste contrato.

13.16 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

13.17 - Executar os serviços de acordo com as exigências do Termo de Dispensa e aqui não transcritas.

14. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

14.1 - À Prefeitura Municipal de Trindade/PE é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro do que manda a lei de licitações, sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte do contratado.

14.2 - A Prefeitura Municipal de Trindade/PE não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido a inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses, que não afetem a continuidade dos serviços.

14.3 - A Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas do contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.

14.4 - A Prefeitura Municipal de Trindade/PE manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

14.5 - Assistirá a Prefeitura Municipal de Trindade/PE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da contratante.

15 - DO PAGAMENTO

15.1- O pagamento será realizado mensalmente, conforme medições efetivamente realizadas e aprovadas pela fiscalização da Secretaria de Educação, devendo a **CONTRATADA** apresentar nota fiscal correspondente aos serviços prestados no prazo máximo de 08 (oito) dias da sua aprovação.





15.2. O pagamento será realizado mensalmente, **até o 10º (décimo)** dia do mês subsequente a prestação dos serviços conforme medições efetivamente realizadas e aprovadas pela fiscalização da Secretaria de Educação, devendo a CONTRATADA apresentar nota fiscal correspondente aos serviços prestados no prazo máximo de 08 (oito) dias da sua aprovação.

15.3. A nota fiscal deve apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir.

15.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.

16. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Termo serão provenientes do Salário Educação, PNATE (Programa Nacional de Transporte Escolar), PETE (Programa Estadual de Transporte Escolar), FUNDEB 30%, Convênio Educação e Recursos do Próprio Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação

Dotação Orçamentária: 02.35

Programa

Atividade:

12.122.1008.2191/12.361.1008.2032/12.361.1008.2143/12.361.1008.2142/12.361.1008.2034

Elemento Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 938/962/1017/1016/970

17. UNIDADE FISCALIZADORA

17.1. Secretaria de Educação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A quilometragem prevista consiste em uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição, nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção das rotas/itinerário, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos. A quantidade de veículo representa um número mínimo a ser apresentado para fim de atendimento deste Termo de Referência, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, assim como pela Secretaria de Educação, para melhor atendimento aos usuários.

18.2 - As rotas/itinerários da licitação deverão ser georreferenciadas por GPS.

18.3 - A Secretaria de Educação designará por meio de portaria o coordenador de transporte escolar que deverá manter atualizado e arquivar na Prefeitura Municipal de Trindade um diário ou livro de ocorrências, em separado e de forma individualizada, para cada prestador de serviço, que ficará disponível na prefeitura, com folhas pautadas em três vias, numeradas e com papel carbono, rubricadas, contendo termos de abertura e de encerramento, que serão devidamente assinados, devendo constar:





a) todos os fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento do serviço, tais como: substituição de veículos, acidentes, registros de faltas e atrasos, alterações de rotas, substituição de motoristas, imprevistos, recomendações, sugestões e advertências;

b) a data, assinatura e identificação dos responsáveis pelo registro.

18.4 - A secretaria de Educação adotará também Fichas de Controle Diário de Execução, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV da resolução nº 20/2017 do TCE. As fichas deverão ser arquivadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao mês de execução do serviço.

18.5 - As quilometragens apresentadas no item 19 deste Termo de Referência referem-se ao percurso diário, ida e volta.

18.6 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos.

18.7 - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: condutores, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

18.8 - Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

18.9 - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

18.10 - Os itens 37 e 38 do anexo I do presente termo só serão utilizados caso algum dos veículos da frota própria municipal vier a apresentar algum problema mecânico e assim fique impossibilitado de realizar o transporte dos alunos e/ou quando for solicitado pela contratante. Ressalva-se, que tais itens só serão pagos quando forem utilizados.

19. DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 - Os serviços deverão atender as especificações contidas no presente termo e conforme os características e tipos apresentados nos roteiros apresentados no anexo I do presente Termo de Dispensa.

19.2 - O custo global da presente Dispensa de Licitação é de R\$ 760.238,40 (setecentos e sessenta mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) levando-se em conta os menores preços unitários pesquisados, dentre 03 (três) cotações realizadas e distribuídas conforme especificado abaixo, no qual foi constatado que a empresa SM TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI EPP (CNPJ: 25.386.393/0001-44) apresentou cotação com os menores preços para os itens especificados abaixo:

SM TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI EPP	ENTERPRISE LOCADORA EIRELI	RPV CONSTRUÇÕES EIRELI
---	----------------------------	------------------------





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



ITEM	KM / DIA	VALOR KM	VALOR KM POR DIA	DIAS	VALOR TOTAL	ITEM	KM / DIA	VALOR KM	VALOR KM POR DIA	DIAS	VALOR TOTAL	ITEM	KM / DIA	VALOR KM	VALOR KM POR DIA	DIAS	VALOR TOTAL
1	40,7 92	R\$ 11,0 2	R\$ 449, 53	4 0	R\$ 17.981, 20	1	40,7 92	R\$ 13,3 4	R\$ 544, 17	4 0	R\$ 21.766, 80	1	40,7 92	R\$ 14,7 4	R\$ 601, 27	4 0	R\$ 24.050, 80
2	81,9 08	R\$ 6,43	R\$ 526, 67	4 0	R\$ 21.066, 80	2	81,9 08	R\$ 7,18	R\$ 588, 10	4 0	R\$ 23.524, 00	2	81,9 08	R\$ 8,11	R\$ 664, 27	4 0	R\$ 26.570, 80
3	66,4 04	R\$ 7,58	R\$ 503, 34	4 0	R\$ 20.133, 60	3	66,4 04	R\$ 8,60	R\$ 571, 07	4 0	R\$ 22.842, 80	3	66,4 04	R\$ 9,73	R\$ 646, 11	4 0	R\$ 25.844, 40
4	60,2 22	R\$ 11,4 3	R\$ 688, 34	4 0	R\$ 27.533, 60	4	60,2 22	R\$ 12,7 1	R\$ 765, 42	4 0	R\$ 30.616, 80	4	60,2 22	R\$ 15,1 4	R\$ 911, 76	4 0	R\$ 36.470, 40
5	61,3 76	R\$ 7,92	R\$ 486, 10	4 0	R\$ 19.444, 00	5	61,3 76	R\$ 9,22	R\$ 565, 89	4 0	R\$ 22.635, 60	5	61,3 76	R\$ 10,3 4	R\$ 634, 63	4 0	R\$ 25.385, 20
6	48,3 56	R\$ 11,1 2	R\$ 537, 72	4 0	R\$ 21.508, 80	6	48,3 56	R\$ 12,9 4	R\$ 625, 73	4 0	R\$ 25.029, 20	6	48,3 56	R\$ 17,6 0	R\$ 851, 07	4 0	R\$ 34.042, 80
7	111, 608	R\$ 5,34	R\$ 595, 99	4 0	R\$ 23.839, 60	7	111, 608	R\$ 5,54	R\$ 618, 31	4 0	R\$ 24.732, 40	7	111, 608	R\$ 6,39	R\$ 713, 18	4 0	R\$ 28.527, 20
8	33,8 74	R\$ 12,8 7	R\$ 435, 96	4 0	R\$ 17.438, 40	8	33,8 74	R\$ 15,8 6	R\$ 537, 24	4 0	R\$ 21.489, 60	8	33,8 74	R\$ 17,4 6	R\$ 591, 44	4 0	R\$ 23.657, 60
9	78,7 06	R\$ 6,76	R\$ 532, 05	4 0	R\$ 21.282, 00	9	78,7 06	R\$ 7,42	R\$ 584, 00	4 0	R\$ 23.360, 00	9	78,7 06	R\$ 8,38	R\$ 659, 56	4 0	R\$ 26.382, 40
10	23,7 38	R\$ 17,7 0	R\$ 420, 16	4 0	R\$ 16.806, 40	10	23,7 38	R\$ 22,1 9	R\$ 526, 75	4 0	R\$ 21.070, 00	10	23,7 38	R\$ 24,1 8	R\$ 573, 98	4 0	R\$ 22.959, 20
11	69,6 42	R\$ 7,35	R\$ 511, 87	4 0	R\$ 20.474, 80	11	69,6 42	R\$ 8,24	R\$ 573, 85	4 0	R\$ 22.954, 00	11	69,6 42	R\$ 9,30	R\$ 647, 67	4 0	R\$ 25.906, 80
12	42,7 46	R\$ 10,7 8	R\$ 460, 80	4 0	R\$ 18.432, 00	12	42,7 46	R\$ 12,7 9	R\$ 546, 72	4 0	R\$ 21.868, 80	12	42,7 46	R\$ 14,1 6	R\$ 605, 28	4 0	R\$ 24.211, 20
13	65,5 64	R\$ 7,76	R\$ 508, 78	4 0	R\$ 20.351, 20	13	65,5 64	R\$ 8,70	R\$ 570, 41	4 0	R\$ 22.816, 40	13	65,5 64	R\$ 9,81	R\$ 643, 18	4 0	R\$ 25.727, 20
14	55,4 92	R\$ 8,79	R\$ 487, 77	4 0	R\$ 19.510, 80	14	55,4 92	R\$ 10,0 9	R\$ 559, 91	4 0	R\$ 22.396, 40	14	55,4 92	R\$ 11,2 8	R\$ 625, 95	4 0	R\$ 25.038, 00
15	61,1 8	R\$ 10,8 1	R\$ 661, 36	4 0	R\$ 26.454, 40	15	61,1 8	R\$ 12,5 6	R\$ 768, 42	4 0	R\$ 30.736, 80	15	61,1 8	R\$ 14,8 9	R\$ 910, 97	4 0	R\$ 36.438, 80
16	53,7 3	R\$ 8,83	R\$ 474, 44	4 0	R\$ 18.977, 60	16	53,7 3	R\$ 10,3 8	R\$ 557, 72	4 0	R\$ 22.308, 80	16	53,7 3	R\$ 11,6 1	R\$ 623, 81	4 0	R\$ 24.952, 40
17	29,9 74	R\$ 18,5 9	R\$ 557, 22	4 0	R\$ 22.288, 80	17	29,9 74	R\$ 22,5 4	R\$ 675, 61	4 0	R\$ 27.024, 40	17	29,9 74	R\$ 26,6 5	R\$ 798, 81	4 0	R\$ 31.952, 40
18	62,9 1	R\$ 10,6 3	R\$ 668, 73	4 0	R\$ 26.749, 20	18	62,9 1	R\$ 12,3 0	R\$ 773, 79	4 0	R\$ 30.951, 60	18	62,9 1	R\$ 14,6 0	R\$ 918, 49	4 0	R\$ 36.739, 60
19	41,1 08	R\$ 11,1 4	R\$ 457, 94	4 0	R\$ 18.317, 60	19	41,1 08	R\$ 13,2 5	R\$ 544, 68	4 0	R\$ 21.787, 20	19	41,1 08	R\$ 14,5 9	R\$ 599, 77	4 0	R\$ 23.990, 80
20						20						20					





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Maria Edilene Araújo dos Reis
Maria Edilene Araújo dos Reis
Secretária Municipal de Educação

